



PROCESSO Nº	30.660-6/2019
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO(A)	ELIAN QUEIROZ PEREIRA DO AMARAL
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de análise e registro dos **Atos nºs 3.154/2019**, retificado em parte pelo **Ato nº 3.516/2022**, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 09/07/2019 e 08/08/2022, que reconheceram o direito à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais à Sra. **Elian Queiroz Pereira do Amaral**, efetiva no cargo de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, Classe “B”, Nível “06”, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias de contribuição, tendo atuado na Secretaria de Estado de Saúde, Município de Cuiabá-MT.

2. Consta nos autos Laudo Médico Pericial, cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com o CID M544, atestando que a enfermidade da servidora, não se enquadra no rol de doenças estabelecidas no art. 213, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990, ensejando direito a proventos proporcionais.

3. Em sede de relatório técnico de aposentadoria por invalidez, a 5ª Secretaria de Controle Externo, concluiu pelo registro do **Ato nº 3.154/2019** e pela legalidade da planilha de proventos.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.473/2022, do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do **Ato nº 3.154/2019**, publicado em 09/07/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos.





5. No momento da elaboração do voto, verifiquei que o nome da servidora, estava incorreto, ato contínuo, procedi a citação do Diretor-Executivo do MTPREV, para que encaminhasse novo Ato Aposentatório devidamente corrigido, onde se lê: Elían Queiroz Pereira, leia-se Elían Queiroz Pereira do Amaral, de acordo com os seus documentos pessoais.
6. Após o saneamento da irregularidade apontada, a 5ª Secretaria de Controle Externo, manifestou pelo registro dos Atos nº 3.154/2019 e 3.516/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos.
7. Encaminhado ao Ministério Público de Contas este em Parecer nº 4.206/2022, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro dos Atos nº 3.154/2019 e 3.516/2022, publicados respectivamente em 09/07/2019 e 08/08/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.
8. É o relatório.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

